



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PERÍODO 2002/2003

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDHOTÉIS**, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **JOSÉ MARIA NEGREIROS**, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de seus associados e demais membros da categoria econômica, com base territorial que abrange os municípios de ITAPEMA, PORTO BELO, BOMBINHAS E TIJUCAS, todos localizados no Estado de Santa Catarina, e de outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**, neste ato representado por sua presidente Sr^a. **ZULMA SOUZA**, devidamente autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária em 16/09/2002 de seus associados e demais membros da categoria profissional, entidade sindical de primeiro grau representativa dos trabalhadores em HOTÉIS, MOTÉIS, APART-HOTÉIS, DORMITÓRIOS, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CÔMODOS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, LANCHERIAS, LANCHONETES, LEITERIAS, CONFEITARIAS, ALUGUÉIS QUARTOS, BAR E CAFÉ, SORVETERIA, ROTISSERIA, PIZZARIA, BUFFET, BOTEQUINS, BAR E SINUCA, BAR DANÇANTE, BAR E VITAMINAS, BAR, BOITE, CASAS DE CHOPPS, CASA DE VITAMINAS, PASTELARIA, SALSICHARIA, CASA DE SUCOS, TENDINHAS, CAMPING, COZINHA INDUSTRIAL E HOSPITALAR LANCHONETE DE PADARIAS E/OU SIMILARES. Funções estas previstas no 5º GRANDE GRUPO CBO da Categoria Profissional empregados em turismo e hospitalidade, especificamente no quadro de empregados no COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, visando melhores condições de vida e trabalho de seus representados, na forma que abaixo estabelecem, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1. DATA-BASE: Fica fixada a data-base da categoria em 1º de outubro de cada ano.

CLÁUSULA 2. VIGÊNCIA: As cláusulas de natureza social vigorarão por 2 (dois) anos e as cláusulas financeiras por 1 (um) ano, a partir de 1º de outubro de 2.002.

CLÁUSULA 3. PISO SALARIAL: Fica estabelecido o piso salarial da categoria como segue:

- a) **R\$ 265,55** (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para os empregados com até 90 (noventa) dias de admissão na empresa;
- b) **R\$ 300,07** (trezentos reais e sete centavos) para todos os empregados com mais de 90 (noventa) dias de admissão na empresa.

CLÁUSULA 4. REPOSIÇÃO SALARIAL: Fica concedida aos trabalhadores de todas as faixas salariais da categoria, a reposição salarial de 13% (treze por cento) a partir de 1º (primeiro) de outubro do ano 2002.



TABELA DE NOTAS OLTRAMARI
Confere com o original que me foi
apresentado do que dou fé.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA 5. CORREÇÃO SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados segundo os índices e parâmetros fixados e adotados pela política salarial do GOVERNO FEDERAL, enquanto vigorar a presente convenção.

CLÁUSULA 6. AUSÊNCIA DE ACORDO: Na ausência de acordo específico, vale igualmente para o Piso Salarial a fórmula de correção salarial enunciada na cláusula anterior.

CLÁUSULA 7. ADICIONAL SOBRE HORAS EXTRAS: As horas extras acrescidas à jornada de trabalho serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 8. ASSISTÊNCIA SINDICAL: É obrigatória a assistência e homologação perante o SINDEHOTÉIS nas rescisões contratuais de empregados com tempo de serviço igual ou superior a 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA 9. QUINQUÊNIO: É assegurado a todos os empregados da categoria o adicional de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração mensal a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA 10. ATESTADOS: É assegurada eficácia aos atestados médicos e odontológicos oferecidos por profissionais de SINDEHOTÉIS, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social.

CLÁUSULA 11. UNIFORME: É obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido o seu uso pelo empregador.

CLÁUSULA 12. EMPREGADO MAIS NOVO DA EMPRESA: Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA 13. COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados envelope de pagamento ou documento similar, contendo além de identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive, os relativos ao FGTS.

CLÁUSULA 14. REAJUSTAMENTO SALARIAL COLETIVO: O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia ao empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recolhido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço, para os efeitos legais.





CLÁUSULA 15. FÉRIAS NÃO DEFERIDAS: Na indenização pelo não-deferimento das férias, no tempo oportuno, será a mesma calculada com base na remuneração devida ao empregado à época da extinção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 16. CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O adicional de insalubridade devido ao empregado que percebe, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, salário profissional, será sobre este calculado.

CLÁUSULA 17. CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO POR ANTIGÜIDADE: Insere-se no cálculo de indenização, por antigüidade, o salário relativo ao serviço extraordinário habitualmente prestado.

CLÁUSULA 18. TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO: Empregado transferido por ato unilateral do empregador, para um local mais distante de sua residência, tem direito de suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte.

CLÁUSULA 19. CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA: A cessação da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso prévio.

CLÁUSULA 20. SERVIÇO SUPLEMENTAR HABITUAL: A remuneração do serviço suplementar habitual integra o cálculo da gratificação natalina.

CLÁUSULA 21. FALTAS OU AUSÊNCIAS: As faltas ou ausências decorridas de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo de gratificação natalina.

CLÁUSULA 22. ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno pago com habitualidade integra o salário do empregado para todos os efeitos.

CLÁUSULA 23. TRABALHO NOTURNO: Considera-se noturno o trabalho realizado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte. A hora noturna de trabalho será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA 24. CONTRIBUIÇÃO PARA FGTS: A contribuição para o FGTS incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais.

CLÁUSULA 25. PERICULOSIDADE PERMANENTE: O adicional-periculosidade pago em caráter permanente integra o cálculo de indenização.



TABELIONATO DE NOTAS OLTRAMARI
Confere com o original que me foi apresentado do que dou fé.
Itapema(SC) 30.04.2002



CLÁUSULA 26. REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS: A remuneração das férias inclui a das horas extraordinárias habitualmente prestadas.

CLÁUSULA 27. ABONO DE FALTAS: As horas em que o empregado falta ao serviço para comparecimento como parte da Justiça do Trabalho não serão descontadas de seus salários.

CLÁUSULA 28. SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 29. REPOUSO REMUNERADO: Computa-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.

CLÁUSULA 30. EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Extinto automaticamente o vínculo empregatício com a cessação da atividade da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção.

CLÁUSULA 31. INDENIZAÇÃO ADICIONAL: O tempo de aviso-prévio mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º da lei 6.708/79 e 7238/84.

CLÁUSULA 32. VALE-REFEIÇÃO: O vale-refeição, fornecido por força de contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado.

Parágrafo único: Nos casos de Programa de Alimentação do Trabalhador **PAT**, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, a parcela paga *in natura* pela empresa não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não se constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

CLÁUSULA 33. CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO EM SEPARADO: Qualquer empresa poderá celebrar o **CCT** – Contrato Coletivo de Trabalho em separado com o SINDEHOTÉIS, acertando condições mais favoráveis ao trabalhador.

CLÁUSULA 34. GARANTIAS DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS: Os sindicatos que assinam esta convenção comprometem-se a assegurar aos seus associados e/ou filiados todos os direitos e garantias das relações empregatícias, nos termos da **CLT** – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação suplementar.



TABELIONATO DE NOTAS OLTRAMARI
Confere com o original que me foi apresentado do que dou fé.

Itapema/SC, 12 de OUT. 2002



CLÁUSULA 35. ESTABILIDADE AO ACIDENTADO: Ficam assegurados aos empregados vítimas de acidente de trabalho, nos termos do artigo 118 da Lei 8213/91 (DOU) de 25/07/91, a garantia de emprego e salário por um período de 12 meses, de seu contrato de trabalho na empresa empregadora, após a cessação ao auxílio-doença acidentário, ressalvado os casos de justa causa.

CLÁUSULA 36. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO: As empresas ficam obrigadas a apresentarem no ato da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no Sindicato profissional, os documentos seguintes:

- a) Comunicação dispensa CD Seguro Desemprego;
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- c) Carteira de Trabalho (CTPS) atualizada;
- d) Certidão negativa de débito com o Sindicato profissional;
- e) Aviso prévio em 02 vias;
- f) Livro ou ficha de registro de empregados;
- g) Exame médico admissional, periódicos e demissional;
- h) Certidão negativa de débito do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 37. NASCIMENTO DE FILHO: Fica assegurado, quando ao nascimento de filhos de empregados integrantes da categoria profissional, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos para que possa prestar assistência à família, assim como providenciar o respectivo registro de nascimento.

CLÁUSULA 38. LICENÇA PARA CASAMENTO: O empregado(a), em caso de casamento, terá uma licença de 03 (três) dias consecutivos.

CLÁUSULA 39. ALISTAMENTO MILITAR: A partir do conhecimento pelo empregado de incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias após a baixa no referido serviço obrigatório. Do recolhimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 40. EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS: Os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional dos trabalhadores exigidos pela NR-7 (Norma Regulamentadora), serão custeados pelos empregadores, sem qualquer custo para os trabalhadores.

CLÁUSULA 41. DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS: Os domingos e feriados, quando trabalhados, desde que não compensados, serão pagos em dobro, sem prejuízo do salário percebido pelo trabalhador.



TABELIONATO DE NOTAS OLTRAMARI
Confere com o original que me foi
apresentado do que dou fé.



CLÁUSULA 42. TAXA DE SERVIÇO: Deverá ser paga a todos os funcionários do estabelecimento, quando cobrada do cliente, devendo ser distribuída mediante sistema de pontos. Ficando livre qualquer estabelecimento a sua cobrança. Podendo, no entanto, o empregador descontar do valor arrecadado o INSS, FGTS e IR.

CLÁUSULA 43. FÉRIAS PROPORCIONAIS: O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho e contar com mais de 6 (seis) meses de serviço, terá direito a indenização de férias proporcionais.

CLÁUSULA 44. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – RESCISÃO: O empregado que for readmitido até 06 (seis) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que tenha exercido a mesma função.

CLÁUSULA 45. CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO: O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho para o empregado, quando de sua admissão.

CLÁUSULA 46. CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO: Passa a ser obrigatória a utilização de cartão ponto mecanizado ou livro ponto preenchido pelo empregado, para as empresas com 04 (quatro) ou mais empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

CLÁUSULA 47. PAGAMENTO DE SALÁRIO: Empresas que não efetuarem o pagamento de salário em moeda corrente, devem proporcionar aos seus empregados tempo hábil para recebimento no Banco, dentro do horário de expediente bancário.

CLÁUSULA 48. VALE TRANSPORTE: Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte na forma da Lei nº 7.418, de 16.12.85.

CLÁUSULA 49. AUXÍLIO CRECHE: Determina-se a instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, podendo ser transformado em "benefício creche" por acordo coletivo com a entidade laboral.

CLÁUSULA 50. ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA LANCHES: A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local em condições de higiene, para lanches do empregado.



Handwritten signature.



CLÁUSULA 51. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica vedada a dispensa da gestante, desde a concepção até 05 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 52. APOSENTADORIA: Não pode ser dispensado o trabalhador que contar 5 (cinco) anos ou mais de serviços na mesma empresa se na data da dispensa estiver a 18 (dezoito) meses para completar o tempo de aposentadoria, quer especial quer por tempo de serviço, salvo motivo disciplinar. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA 53. DISPENSA AO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado o cumprimento de aviso prévio, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo, sendo que o prazo do pagamento das verbas será de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA 54. ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira Profissional de Trabalho (CTPS) da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

CLÁUSULA 55. ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES: Anotação das comissões e gratificações devem ser anotadas na CTPS.

CLÁUSULA 56. QUEBRA DE CAIXA: As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal mínimo de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a título de quebra de caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem.

CLÁUSULA 57. CHEQUES SEM FUNDO: As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque, no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA 58. ABONO TEMPORADA: Conforme a política da empresa esta poderá conceder ou não, aos funcionários que trabalhem no período de 30 de novembro a 30 de março do ano seguinte.

CLÁUSULA 59. AUXÍLIO FUNERAL: Em caso de falecimento do empregado com mais de 12 (doze) meses na empresa, esta concederá à família do falecido 1 (um) salário base a título de Auxílio Funeral.





CLÁUSULA 60. APRESENTAÇÃO DA CTPS: A CTPS será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo empregado à empresa que o admitir, a qual terá prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para nela anotar especificadamente, a data de admissão, a remuneração e condições especiais, se houver, sob pena cominada neste Contrato Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 61. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Fica estabelecida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados que requeiram até dez dias antes do início das férias.

CLÁUSULA 62. CLÁUSULAS SOCIAIS VIGENTES: Continuam vigentes as cláusulas sociais da Convenção Coletiva de Trabalho de 2001/2002, não alteradas pela nova Convenção.

E por estarem assim ajustadas e de acordo, datam e assinam o presente termo perante testemunhas a fim de que surta seus legais e reais efeitos, devendo, todavia, cópia da presente Consolidação da Convenção Coletiva de Trabalho ser depositada perante Órgão Administrativo da DRT/Florianópolis.

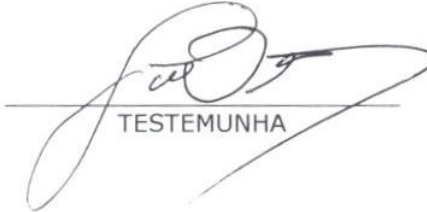
Itapema, 01 de outubro de 2002.

Sindicato dos Empregados dos Hotéis,
Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região


ZULMA SOUZA
Presidente

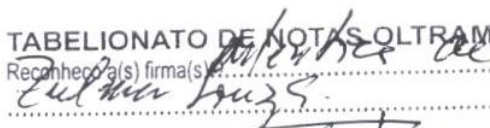
Sindicato dos Hotéis, Restaurantes,
Bares e Similares de Itapema e Região

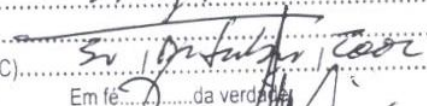

JOSÉ MARIA NEGREIROS
Presidente

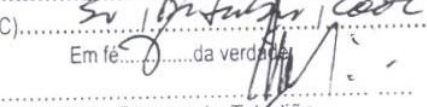

TESTEMUNHA


TESTEMUNHA

TABELIONATO DE NOTAS OLTRAMARI

Reconheço a(s) firma(s) 

Itapema(SC) 

Em fé  da verdade

☒ Higino Antônio Oltramari - Tabelião

☒ Tibúrcio Oltramari - Escrevente Notarial



TABELIONATO DE NOTAS OLTRAMARI

Compare com o original que me foi
apresentado do que dou fé.

Ilmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho em Florianópolis-SC.

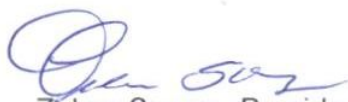


O SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SILIMARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 120, nº 136, sala 02, Centro, em Itapema-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o número 85.411.031/0001-98, por sua Presidente infra-assinada, ZULMA SOUZA, brasileira, casada, R.G. 1.400.809-2-SC, residente e domiciliada em Itapema-SC,

vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com base na Instrução Normativa nº 01, de 28 de Fevereiro de 2002, publicada no DOU que circulou no dia 08-03-2002, pág. 132, a fim de REQUERER o depósito da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, período 2002/2003, assinada em 01-10-2002, para todos os efeitos de direito.

P. deferimento.

De Itapema para Florianópolis, 31 de Outubro de 2002.


Zulma Souza, Presidente.